

Lei n.º 6

de 22 de Maio de 1936.

© Projeto municipal  
de Inhumas, Estado  
de Goiás, etc...

Faço saber que a Ca-  
mara decretou e Eu.  
sancciono a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
autorizado a desapropriar, por neces-  
sidade e utilidade publicas, o Srr.  
Atilindo da Silva Baylão, de um ter-  
reno necessario á abertura e profun-  
damento de uma estrada villa, terreno es-  
te situado dentro dos seguintes li-  
mites: Ao Norte, pela estrada real que  
vai desta localidade á Fazenda  
Monte Negro; Ao Sul, com terrenos per-  
tencentes a municipalidade; Ao  
Oeste, com a Graça Santanna, e a  
Rua Padre Redemptoristas; Ao Este,  
com propriedade do Srr. José Rodri-  
gues Rabello. Art. 2º Para esse fim,  
a Prefeitura poderá entrar em en-  
tendimento com o proprietario do ter-  
reno alludido, celebrando com elle  
contracto ou accõdo, que julgar  
conveniente. Art. 3º Para indenizar  
a desapropriação do terreno constan-  
te do art. 1º, fica o Srr. Atilindo da  
Silva Baylão isento, por cinco annos,  
dos impostos a que está sujeito actual-  
mente. Art. 4º Ficam abertos os volu-  
tos necesarios á execução da presen-  
te lei, que entrará em vigor na data  
de sua publicação. Art. 5º Revogam-se  
as disposições em contrario. Mandado,  
por, a todas as autoridades a quem o  
cumprimento da presente lei competir,  
que a cumpram e a façam cumprir ser  
inteiramente como nella se contém.

J. B. Caballo

Yohanas, 22 de Maio de 1936.

Foro de Simoes e Pilsch  
Freguesia Municipal